

Carta Circular CCPFC - 5/2019
Junho de 2019

ASUNTO: Esclarecimento sobre a acreditação de ações de formação relacionadas com o DL 54/2018

Na sequência da publicação das cartas circulares nº 1/2019 e nº 3/2019, de forma a responder a algumas dúvidas suscitadas pelas mesmas, decidiu o CCPFC esclarecer as entidades formadoras quanto à acreditação de ações de formação relacionadas com o DL 54/2018, o qual abandona “uma conceção restrita de ‘medidas de apoio para alunos com necessidades educativas especiais’ e assume uma visão mais ampla, implicando que se pense a escola como um todo, contemplando a multiplicidade das suas dimensões e a interação entre as mesmas” (Pereira, 2018, p. 19)¹.

1. Considera-se que aquelas ações de formação relevam para a dimensão científica e pedagógica, em função de três categorias:

- a. iniciativas dirigidas para a **generalidade dos docentes**;
- b. iniciativas dirigidas para os **docentes da Educação Especial**;
- c. iniciativas relacionadas com o trabalho da **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)**.

2. No caso das **ações referidas na alínea a) do ponto anterior**, considera-se que estas relevam para a dimensão científica e pedagógica se contribuírem para que os docentes possam ser capacitados para desenvolver iniciativas, nas respetivas salas de aula e escolas, relacionadas com:

- a. os princípios que permitem concretizar as orientações curriculares e pedagógicas relacionadas com o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), desde que se estabeleça a relação entre esta abordagem e as particularidades das disciplinas ou das áreas disciplinares em que aqueles lecionam;

¹ Pereira, Filomena (2018). *Para uma educação inclusiva: Manual de apoio à prática*. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE).

- 
- b. as medidas de suporte à aprendizagem, desde que, para além de se estabelecer a já referida relação entre tais medidas e as particularidades das disciplinas ou das áreas disciplinares, se tenha em conta que os compromissos, responsabilidades e competências daqueles docentes obrigam a que se confira prioridade à sua capacitação para gerirem, implementarem e avaliarem as medidas universais e, de um modo geral, as adaptações curriculares não significativas;

Para que as ações de formação referidas no ponto 2 relevem para a dimensão científica e pedagógica, é necessário que os destinatários das mesmas sejam identificados em função de grupos de recrutamento específicos ou de grupos de recrutamento que possam ter algum tipo de afinidade entre si, a qual tem de ser justificada.

- 3. No caso das **ações referidas na alínea b) do ponto 1**, considera-se que estas relevam para a dimensão científica e pedagógica quando:
 - a. abordam o papel e as iniciativas dos docentes de Educação Especial na identificação das necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e no desenho e implementação das mesmas, em especial no que diz respeito a medidas seletivas e adicionais, capacitando-os para elaborar e avaliar o Relatório Técnico-Pedagógico e, em relação com este, o Programa Educativo Individual, bem como o Plano Individual de Transição;
 - b. capacitam os referidos docentes para cooperar com os restantes docentes dos agrupamentos ou das escolas não agrupadas no desenvolvimento de iniciativas que a todos dizem respeito ou para atuar no âmbito das parcerias a estabelecer com os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), os Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (CRTIC) e as famílias das crianças e dos jovens;
 - c. capacitam os docentes para desenvolver iniciativas educacionais, curriculares e pedagógicas, de acordo com o grupo específico de recrutamento a que se encontram vinculados, nomeadamente no âmbito dos centros de apoio à aprendizagem, bem como nas escolas de referência, seja no domínio da visão, seja no âmbito da educação bilingue, seja, ainda, ao nível da intervenção precoce na infância.

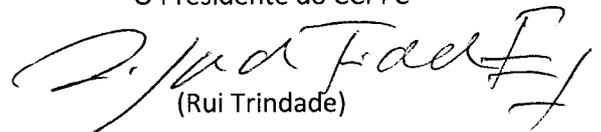
4. As ações referidas na alínea c) do ponto 1, relacionadas com o trabalho específico das EMAEI,

- a. poderão ser abrangidas pelo nº 4 do artº 3º do Despacho 779/2019;
- b. poderão ainda, quando se justificar, relevar para a dimensão científica e pedagógica dos professores de Educação Especial.

5. Não relevam para a dimensão científica e pedagógica as ações:

- a. que se circunscrevam, genericamente, a apresentar e a discutir o DL 54 /2018, ainda que se admita que a apresentação desse documento ou do próprio manual de apoio à prática possa constituir-se como uma componente dos planos de formação das ações referidas nos pontos anteriores, de forma a enquadrar as problemáticas a abordar nessas ações - deste modo, a percentagem de tempo que for dedicada a essa componente deverá ter em conta e respeitar um tal propósito;
- b. cujos destinatários sejam identificados de forma indiferenciada, não cumprindo as recomendações enunciadas nos pontos anteriores.

O Presidente do CCPFC



(Rui Trindade)